

OFÍCIO N° 302/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025

Ref.: **EM REGIME DE URGÊNCIA** Encaminha Projeto de Lei nº 062/2025 de 23 de outubro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 062/2025 de 23 de outubro de 2025, **EM REGIME DE URGÊNCIA** a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDIO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 062/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) no Município de Fazenda Rio Grande, órgão permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura.

Art. 2º O CMDR tem por finalidade institucionalizar e promover a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - Participar da formulação e propor diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as políticas estadual e nacional;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);

III - Deliberar sobre a priorização, hierarquização e controle social das ações e programas voltados ao setor rural;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural, especialmente os oriundos de convênios, transferências e programas estaduais e federais, como o PRONAF;

V - Sugerir a criação e acompanhar a execução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído por lei específica;

VI - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, com a finalidade de avaliar políticas e eleger representantes da sociedade civil;

VII - Promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, produtores, cooperativas e entidades representativas do meio rural;

VIII - Estimular a educação ambiental, a sustentabilidade produtiva e a inovação tecnológica no campo;

IX - Manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos, planos e programas públicos ou privados que possam impactar o desenvolvimento rural do Município;

X - Manter registro atualizado das deliberações, pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto, no mínimo, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se paridade de representação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A composição do Conselho será a seguinte:

I - Representantes do Poder Público Municipal (50%):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 02 (um) representantes do Departamento de Agricultura.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada (50%):

- a) 01 (um) representante de Cooperativa ou Associação de Produtores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que atue no Município;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, indicado pela Mesa Diretora.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente designado pela mesma entidade ou órgão representado.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará os membros do CMDR por Decreto, mediante indicação formal das respectivas entidades e órgãos.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada.

§ 5º A vacância de cargo será suprida por nova indicação da entidade representada, para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elegerá, entre seus membros titulares, em reunião convocada para esse fim, sua Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º A eleição ocorrerá por maioria simples, com mandato coincidente ao dos conselheiros.

§ 2º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Compete à Diretoria coordenar as atividades do Conselho, propor pautas, convocar reuniões e encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.

§ 4º Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho perante órgãos públicos, entidades e demais instituições;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

IV - Propor a pauta das reuniões e encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;

V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos financeiros e prestações de contas;

VI - Delegar atribuições específicas, quando necessário, ao Vice-Presidente ou a outros membros, mediante aprovação da Diretoria;

VII - Exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;

II - Auxiliar o Presidente na condução das reuniões e na execução das deliberações do Conselho;

III - Supervisionar, em conjunto com o Presidente, o andamento dos grupos de trabalho e comissões temáticas;

IV - Apoiar as ações de articulação institucional e de representação do Conselho junto à sociedade civil e órgãos públicos;

V - Exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

§ 6º Compete ao Secretário:

I - Redigir, lavrar e manter sob guarda as atas das reuniões, deliberações, resoluções e demais documentos administrativos do Conselho;

II - Organizar a correspondência oficial, comunicações internas e convocações de reuniões;

III - Manter atualizado o cadastro dos membros e das entidades representadas no Conselho;

IV - Coordenar, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o arquivo físico e digital dos documentos e registros do Conselho;

V - Elaborar e divulgar, com autorização da Diretoria, os relatórios de atividades e outros documentos informativos.

§ 7º Compete ao Tesoureiro:

I - Acompanhar e registrar o controle de eventuais receitas e despesas do Conselho, inclusive aquelas vinculadas a convênios, doações ou fundos específicos;

II - Acompanhar e controlar a execução financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela observância das deliberações do Conselho;

III - Manter atualizados os demonstrativos financeiros, relatórios e prestações de contas, em conjunto com o Presidente;

IV - Organizar e arquivar documentos contábeis e comprobatórios referentes à movimentação financeira do Conselho e do Fundo;

V - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros, relatórios e prestações de contas;

VI - Prestar informações financeiras sempre que solicitadas pelo Plenário do Conselho, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelos órgãos de controle.

Art. 6º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de um terço dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão válidas com a presença mínima da maioria simples dos membros titulares.

§ 2º As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º As atas e resoluções deverão ser registradas em livro próprio e disponibilizadas publicamente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente através do Departamento de Agricultura, prestará suporte técnico, administrativo e operacional ao CMDR, assegurando condições adequadas ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O CMDR poderá constituir grupos de trabalho e comissões temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do setor rural.

Art. 9º O Conselho deverá elaborar relatórios anuais de atividades e recomendações de políticas públicas, os quais serão encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

**PROJETO DE LEI N° 062/2025.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) no Município de Fazenda Rio Grande, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a promover a participação social e o controle público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

A criação do CMDR atende à necessidade de fortalecer os mecanismos de gestão democrática no âmbito das políticas rurais, em conformidade com os princípios constitucionais da participação popular e da descentralização administrativa previstos nos artigos 187 e 204 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 11.326/2006, que reconhece a importância da agricultura familiar e da organização dos produtores rurais como agentes fundamentais do desenvolvimento local.

O Conselho propiciará um espaço institucional de diálogo permanente entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, integrando representantes de entidades rurais, associações, cooperativas, técnicos, agricultores e órgãos governamentais. Essa composição paritária permitirá o planejamento participativo das políticas agrícolas e de infraestrutura rural, com maior legitimidade, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o CMDR contribuirá para o acompanhamento da execução de programas estaduais e federais voltados ao setor, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outras iniciativas vinculadas à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), instituída pela Lei Federal nº 12.188/2010.

A instituição do Conselho, portanto, representa um importante instrumento de governança local, fortalecendo a articulação interinstitucional e a corresponsabilidade entre governo e sociedade civil.

O texto proposto estabelece, de forma clara e objetiva, as competências, a composição e as regras de funcionamento do CMDR, observando os princípios de legalidade, publicidade e paridade. A vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente assegura o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do órgão, sem criação de despesas adicionais ao erário.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância pública, pois consolida uma política de gestão participativa do desenvolvimento rural, fomenta a sustentabilidade econômica e ambiental, e reforça o compromisso do Município de Fazenda Rio Grande com a valorização da agricultura familiar e a promoção de um meio rural mais inclusivo, produtivo e sustentável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa ao presente Projeto de Lei.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Anteprojeto de Lei da Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Anteprojeto de Lei da Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR
X	Criação	
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência **Início:** 2026 **Fim:** Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRÍÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

ESTUDO E PARECER CONTÁBIL – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Referência: Projeto de Lei nº 062/2025

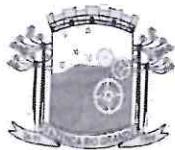
Assunto: Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

Data: 06 de novembro de 2025

1. OBJETO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 062/2025, que “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A proposição visa criar um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Agricultura, com a finalidade de promover a participação social e o controle público nas



políticas de desenvolvimento rural sustentável.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O exame deste estudo está amparado nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

- Art. 15: determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Art. 16: exige a declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Art. 17: dispõe sobre a despesa obrigatória de caráter continuado, definindo critérios para a sua criação e execução;
- Art. 50, §1º: reforça a necessidade de transparência e controle da gestão fiscal e orçamentária.

3. ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Após a leitura integral do texto legal e da respectiva justificativa, observa-se que:

1. O CMDR não cria cargos, funções ou gratificações, sendo sua composição formada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sem remuneração (Art. 4º, §4º);
2. A estrutura administrativa e o suporte técnico-operacional ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura, com utilização da estrutura e dos recursos humanos já existentes (Art. 7º);
3. Não há previsão de criação de unidade orçamentária, fundo ou despesa autônoma vinculada à nova entidade, tampouco alteração em dotações existentes;
4. Eventuais despesas com reuniões, material de expediente ou apoio técnico poderão ser absorvidas dentro da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem acréscimo orçamentário relevante.

4. AVALIAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Diante do exposto, não se identificam impactos orçamentários-financeiros diretos ou imediatos decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 062/2025, uma vez que:



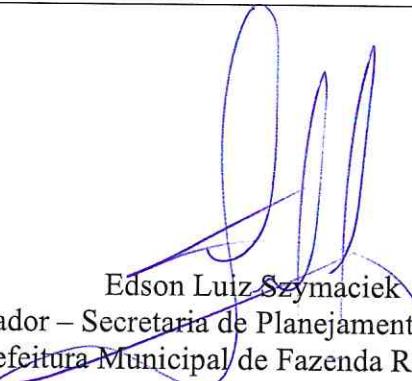
- A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público e não remunerada;
- O apoio técnico e operacional será prestado com os recursos humanos e materiais já disponíveis;
- Não há previsão de novos encargos, contratações ou repasses financeiros adicionais.

Portanto, a criação do CMDR não configura aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definição do art. 17 da LRF.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 062/2025 apresenta compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não acarretando ônus adicional ao erário municipal nem infringindo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, não há impedimento contábil ou fiscal à sua tramitação e eventual aprovação.


Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 062/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2025.

Rafael Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7.651/2025

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.995/2025